



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)**

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 017 - JOSÉ HAMILTON DE
SOUZA FREITAS (TAUÁ)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: JOSÉ HAMILTON DE SOUZA FREITAS.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º
BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo Senhor JOSÉ HAMILTON DE SOUZA FREITAS, requerente a credenciado para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 5 de novembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

O recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do 1º ciclo de 2020, tendo em vista as alegações de que é contribuinte junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a pouco tempo e, que para emissão da Declaração de regularidade da situação do contribuinte individual (DRSCI) somente pode ser emitida após 08 (oito) contribuições consecutivas junto ao INSS.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor JOSÉ HAMILTON DE SOUZA FREITAS foi recebida, no dia 25 de outubro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 21 e 25 de outubro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 001-Cred/40º BI, de 16 de outubro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019, o pretendente a credenciado deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que o Senhor JOSÉ HAMILTON DE SOUZA FREITAS não juntou no seu respectivo processo, como pessoa física, a Declaração de regularidade da situação do contribuinte individual (DRSCI), conforme prevê os itens 5.1, 5.1.1 e 5.1.1.2 do Edital de credenciamento nº 002/2019, a saber: **“5.1. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante entrega, no original e cópia da documentação adiante indicada (os requerentes deverão estar munidos dos documentos originais):”, “5.1.1. Pessoa física:” e “5.1.1.2. certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, alínea “g” ou “h”, da Lei nº 8.212/1991;”**

6) Como não havia no processo físico a Declaração de regularidade da situação do contribuinte individual, o Senhor do Senhor JOSÉ HAMILTON DE SOUZA FREITAS acabou estando em desacordo com o item 5.1.1.2 do Edital de credenciamento nº 002/2019.

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 4 de novembro de 2019, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, um extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e o comprovante de pagamento da primeira contribuição. Entretanto, o Senhor JOSÉ HAMILTON DE SOUZA FREITAS não apresentou no período previsto para entrega de Requerimento para Credenciamento e documentos anexos o documento pelo qual o inabilitou ao processo de credenciamento ao 1º ciclo de 2020.

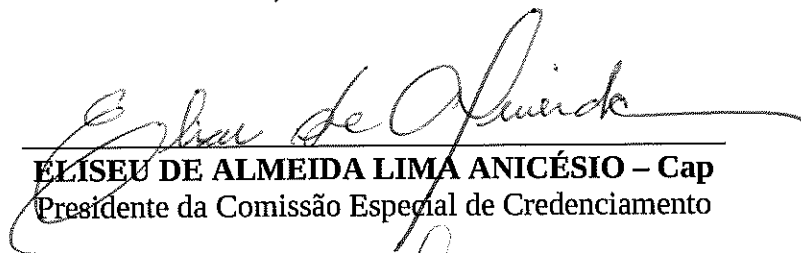
8) Assim sendo, pelo fato do Senhor JOSÉ HAMILTON DE SOUZA FREITAS, não ter apresentado a Declaração de regularidade da situação do contribuinte individual autêntica que confirma sua situação como contribuinte regular junto ao INSS, **esta Comissão Especial de Credenciamento ratifica seu parecer de inabilitado ao credenciamento do 1º ciclo de 2020.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor JOSÉ HAMILTON DE SOUZA FREITAS para concorrer ao Município de Tauá/CE, e mantém a **situação de inabilitado ao credenciamento para o 1º ciclo de 2020** com base nos itens 1.4 e 5.1.1.2 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019.



Crateús-CE, 8 de novembro de 2019.



ELISEU DE ALMEIDA LIMA ANICÉSIO – Cap
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento



FRANCISCO JOSIMAR CARLOS DA SILVA JÚNIOR – 3º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento